

## 1. OBJETIVO

**1.1.** A presente Política de Gestão de Risco (“Política”) tem por objetivo descrever a estrutura e metodologias utilizadas pela ARKOZ ASSET MANAGEMENT LTDA (“GESTORA”) na gestão dos riscos dos fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, em linha com o estabelecido pela Resolução CVM n.º 021/2021.

**1.2.** A presente Política tem como objetivo monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados a partir da análise das informações periódicas dos Veículos, de seus limites e da volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados da GESTORA e dos Veículos.

**1.3.** Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle.

**1.4.** A GESTORA possui métodos para o gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e a conformidade com a legislação vigente. Os riscos que os Veículos podem incorrer são controlados e avaliados pela equipe da Diretoria de Risco, a qual está totalmente desvinculada da área de investimentos. Embora o gerenciamento de riscos seja bastante adequado, este não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os Veículos e para o investidor.

## 2. RESPONSABILIDADE

**2.1.** A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor responsável pela Gestão de Risco da GESTORA, conforme indicado em seu Formulário de Referência e Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário (“Diretor de Risco”).

**2.2.** O Diretor de Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da GESTORA em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

**2.3.** Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Equipe de Risco, sob a coordenação do Diretor de Risco, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da GESTORA. O Organograma completo consta do Anexo I a esta Política.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Setembro/2023	Setembro/2024	Diretoria	1 de 15

**2.4.** O Diretor de Risco deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar ao Comitê de Risco, formado pelo Gestor, Diretoria de Risco e Diretoria de Compliance e demais membros da Equipe de Compliance e Risco, para analisar os parâmetros atuais de risco das carteiras. Também devem ser discutidos e aprovados os limites de crédito.

**2.5.** A GESTORA deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website <https://arkozasset.com.br>, juntamente com os seguintes documentos:

- (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM 21/2021;
- (ii) Código de Ética;
- (iii) Política de Controles Internos e Compliance;
- (iv) Política de Investimentos Pessoais;
- (v) Política de Gestão de Riscos;
- (vi) Política de Apreçamento;
- (vii) Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez;
- (viii) Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários;

**2.6.** As diretrizes estabelecidas nesta Política, assim como a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos a serem seguidos, no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de Risco.

**2.7.** O Comitê de Risco deve se reunir mensalmente ou de forma extraordinária, caso entenda necessário, sendo que suas decisões serão formalizadas em ata ou e-mail e mantidas arquivadas, disponíveis aos órgãos reguladores, por no mínimo 5 (cinco) anos.

**2.8.** Além das funções descritas acima, o Comitê de Risco é o órgão interno competente para definição/revisão dos limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Equipe de Compliance e Risco. Dessa forma, caso o Gestor, Diretor de Compliance e Diretor de Risco identifique uma necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá convocar imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Risco para tratar do tema.

**2.9.** Sem prejuízo, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe de Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da GESTORA, do Diretor de Compliance e do Diretor de Risco.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Setembro/2023	Setembro/2024	Diretoria	2 de 15

**2.10.** Ademais, o Diretor de Compliance e o Diretor de Risco, junto a suas respectivas Equipes, devem atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências ao Diretor de Gestão e à Equipe de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

**2.11.** Todos os limites de risco de cada Veículo sob gestão da GESTORA constarão expressamente no respectivo Regulamento do contrato de carteira administrada, conforme o caso.

**2.12.** Nos documentos dos Veículos deverá sempre constar disposição esclarecendo que a política de gestão de riscos aqui estabelecida, embora adequada às regras da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis às atividades da GESTORA, não constitui garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os Veículos e para os investidores.

**2.13.** Com o objetivo de monitorar a exposição aos riscos das carteiras dos Veículos, o Diretor de Risco produzirá relatórios mensais, tomando por base os parâmetros descritos na presente Política, bem como aqueles estabelecidos pelo Comitê de Risco. Tais relatórios de exposição a risco devem ser encaminhados ao Diretor de Gestão e à Equipe de Gestão mensalmente.

### **3. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES**

**3.1.** A Equipe de Risco realiza um monitoramento diário, após o fechamento dos mercados de cada dia, em relação aos principais riscos relacionados aos Veículos. Com o auxílio de planilhas em Excel desenvolvidas internamente e sistemas contratados e sob supervisão do Diretor de Risco, são gerados relatórios diários de exposição a riscos para cada Veículo, os quais refletirão, também, os enquadramentos constantes dos regulamentos dos fundos de investimento ou daqueles descritos nos contratos de carteira administrada.

**3.2.** Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará imediatamente o Diretor de Gestão e a Equipe de Gestão para que realizem o reenquadramento a partir da abertura dos mercados no dia seguinte.

**3.3.** Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Risco para tratar do tema ou informar imediatamente ao Diretor de Gestão, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

**3.4.** Nas reuniões periódicas do Comitê de Risco, os relatórios produzidos pelo Diretor de Risco são

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Setembro/2023	Setembro/2024	Diretoria	3 de 15

analisados e, se necessário, novas métricas e parâmetros de gestão de riscos serão definidas.

**3.5.** Na inobservância de qualquer dos procedimentos aqui definidos, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Risco deverá realizar a convocação de reunião extraordinária e submeter a questão ao Comitê de Risco e reunir-se imediatamente com o Diretor de Gestão, com o objetivo de:

- (i) receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto de enquadramento das carteiras dos Veículos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente; e
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela GESTORA.

**3.6.** Em quaisquer casos, o Diretor de Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Veículos.

**3.7.** Os eventos mencionados acima a serem abordados nas reuniões do Comitê de Risco deverão também ser objeto de reprodução no Relatório **anual** de Controles Internos, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da GESTORA.

## 4. RISCOS

### 4.1. Risco de Mercado

4.1.1. A GESTORA se utiliza de planilhas em Excel desenvolvidas internamente e sistemas contratados para o controle e acompanhamento do risco de mercado.

4.1.2. O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

4.1.3. O limite de risco de mercado que um Veículo pode apresentar é calculado e monitorado pelo VaR e/ou pelo Stress Test.

4.1.4. Ambos são utilizados para verificar se o risco do Veículo está atendendo às políticas definidas pelos comitês internos competentes. O monitoramento é feito online pelo gestor responsável e

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Setembro/2023	Setembro/2024	Diretoria	4 de 15

diariamente pelo Diretor de Risco através de sistema integrado onde as posições são precificadas e registradas nas planilhas proprietárias da GESTORA.

4.1.5. São gerados e analisados/criticados os seguintes relatórios de risco, em tempo real e diariamente, contemplando o risco envolvido em todas as operações: VaR histórico da carteira, mapas de liquidez por Veículo, mapas de concentração por ativo e contrapartes, além do sistema de controle de contratos disponível para consultas de todos os usuários envolvidos. Os relatórios de risco são enviados para todos os gestores da GESTORA em bases diárias ou por meio de alerta caso exceda o limite em tempo real.

4.1.6. A GESTORA atua na gestão de diferentes tipos de Veículos, de forma que o monitoramento de riscos descritos na presente Política também é realizado pelo administrador fiduciário dos referidos Veículos (“Administrador”). Com isso, o Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes da GESTORA, também monitora o risco das carteiras (*VaR e Stress Testing*) e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis e ao cumprimento dos limites dos Veículos, de acordo com seus regulamentos e demais documentos.

4.1.7. É responsabilidade da Equipe de Risco, liderada pelo Diretor de Risco, enquanto área independente da Equipe de Gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências ao Diretor de Gestão e à Equipe de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos dos Veículos, tudo de acordo com as políticas e manuais da GESTORA, com os normativos regulatórios e autorregulatórios vigentes aplicáveis, bem como monitorar a aderência dos Veículos às determinações do Comitê de Investimento e/ou do Comitê de Risco e Compliance.

4.1.8. A GESTORA utiliza metodologia que se baseia na análise de cenários (incluindo um cenário de *stress*) e é dividida em duas fases: Quantitativa e Qualitativa. A primeira fase da análise denominada Quantitativa consiste no cálculo de *Stress Test* de acordo com os cenários estabelecidos e, portanto, determina-se o potencial de *drawdown* a que cada Veículo estaria sujeito em uma eventual situação fortemente adversa do mercado. Analisa-se também o impacto que grandes movimentos nos principais fatores de risco (câmbio, juros, inflação e crescimento do PIB) teriam nos negócios das empresas investidas pelos Veículos e conseqüentemente no portfólio. A segunda fase da análise denominada Qualitativa levará em conta critérios mais subjetivos como qualidade da gestão das companhias investidas, qualidade do negócio e áreas de atuação.

### I. VaR – Value at Risk

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Setembro/2023	Setembro/2024	Diretoria	5 de 15

com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

### II. Stress Test

O Stress Test consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de VaR apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação.

Para aplicar o Stress Test, existem algumas metodologias:

- a. Cenários Históricos: consiste em realizar o teste de stress utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.
- b. Cenários Probabilísticos: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.
- c. Cenários Hipotéticos: aplica cenários hipotéticos que podem ser definidos pelo Comitê de Investimentos.

4.1.9. O cálculo consiste na marcação a mercado do portfólio com base nos cenários de stress. O impacto no patrimônio líquido é mensurado através da diferença entre o valor atual da carteira e o valor calculado em cenário de stress.

### 4.2. Risco de Crédito e Contraparte

4.2.1. O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Setembro/2023	Setembro/2024	Diretoria	6 de 15

### 4.2.2. Aquisição de Ativos Crédito Privado

4.2.2.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

#### 4.2.2.2. O risco de cada contraparte é controlado:

- (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e
- (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

4.2.2.3. Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

4.2.2.4. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

4.2.2.5. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

4.2.2.6. Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

4.2.2.7. Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela GESTORA:

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Setembro/2023	Setembro/2024	Diretoria	7 de 15

- Custódia Qualificada: Os Veículos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidados junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a GESTORA realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.
  
- Ativos de Crédito Privado:
  - (i) qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Veículos deve ter limite previamente estabelecido para cada Veículo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Comitê de Risco. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Risco avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor; e
  
  - (ii) a GESTORA deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação; e
  
  - (iii) previamente à aquisição de operações, a GESTORA deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

4.2.2.8. Adicionalmente, a GESTORA buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Setembro/2023	Setembro/2024	Diretoria	8 de 15



4.2.2.9. Quando for o caso, a GESTORA deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

4.2.2.10. Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

4.2.2.11. Quando se tratar de um Ativo de Crédito Privado cujo risco esteja atrelado a um projeto de desenvolvimento imobiliário, a aquisição de referido ativo deverá, dentre outras análises, considerar a viabilidade do projeto, a demanda, renda e demais riscos.

4.2.2.12. Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a GESTORA deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

### 4.2.3. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

4.4.3.1 São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e adotadas pela GESTORA em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Veículos;
- a possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado; e
- se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Setembro/2023	Setembro/2024	Diretoria	9 de 15

4.4.3.2 Os controles e processos da GESTORA são capazes de:

- (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Veículos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Veículos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Risco;
- (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo;
- (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados;
- (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

4.4.3.3 A GESTORA deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Veículos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

4.4.3.4 As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o Administrador e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos na regulamentação em vigor.

4.4.3.5 Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

4.4.3.6 Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Setembro/2023	Setembro/2024	Diretoria	10 de 15

### 4.4.4. Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias

4.4.4.1 Sem prejuízo da aplicação aos Fundos Líquidos, conforme o caso, em se tratando de FIDC e FII, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a GESTORA deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos. Além disso, a GESTORA deverá ainda:

- (i) avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) avaliar os mecanismos de formalização das garantias, bem como os documentos relativos às garantias e a sua validade no momento da aquisição dos créditos;
- (iii) considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iv) definir os percentuais de reforço de garantia (over collateral) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (v) prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação;
- (vi) verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vii) quando houver o compartilhamento de garantias, a GESTORA deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

4.4.4.2 Por sua vez, os critérios acima indicados serão reavaliados periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras dos Veículos. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso pelo Comitê de Risco, com base na relevância do ativo e da garantia na

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Setembro/2023	Setembro/2024	Diretoria	11 de 15

avaliação do risco de crédito, não podendo tal periodicidade ser superior a 12 (doze) meses.

### 4.3. Risco de Concentração

4.3.1. Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Veículos, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

4.3.2. Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos Veículos, o Diretor de Risco produz relatórios mensais de exposição a risco das carteiras de cada Veículo, tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Risco.

4.3.3. Conforme acima exposto. Tais relatórios de exposição a risco devem ser encaminhados ao Diretor de Gestão de Recursos e à Equipe de Gestão.

4.3.4. A GESTORA evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Risco estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

4.3.5. Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Veículos podem ter estratégias específicas de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

### 4.4. Riscos relacionados à atividade da GESTORA

#### 4.4.1. Risco Operacional

4.4.2. Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

4.4.3. O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na GESTORA, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras administradas,

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Setembro/2023	Setembro/2024	Diretoria	12 de 15

efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

4.4.4. Além disso, a GESTORA conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pela GESTORA, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da GESTORA sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

#### 4.4.5. Risco Legal

4.4.6. Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Instituição e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

4.4.7. A GESTORA conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

#### 4.4.8. Risco de Imagem

4.4.9. Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Instituição, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

4.4.10. A GESTORA vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

4.4.11. Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Risco, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

#### 4.4.12. Risco Sistêmico

4.4.13. Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Setembro/2023	Setembro/2024	Diretoria	13 de 15

#### 4.4.14. Controle de Operações, Alocações, Corretagem e Aluguel

4.4.15. Diariamente, após o fechamento do mercado, a Equipe de Compliance e Risco confere todas as operações e posições das carteiras com as corretoras e administradores. No caso de alguma operação ocorrer para mais de um Veículo, a alocação de cada operação entre os mesmos será feita sempre pelo preço médio executado no dia.

### 5. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

5.1. Esta Política deve ser revista, no mínimo, anualmente levando-se em consideração:

- (i) mudanças regulatórias;
- (ii) eventuais deficiências encontradas;
- (iii) modificações relevantes nos Veículos; e
- (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da GESTORA.

Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Equipe de Compliance e Risco, por meio de seu Comitê de Risco, entender relevante.

5.2. A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

5.3. Anualmente, o Diretor de Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Risco. O Diretor de Risco terá total autonomia para proceder com o tanto necessário para ajustar as falhas na aderência às metodologias, bem como as metodologias eventualmente defasadas ou defeituosas. Dentre as medidas que podem ser adotadas estão: promoção de treinamentos específicos para Colaboradores que não estejam desempenhando da forma adequada e elaboração de novos controles proprietários.

5.4. Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de compliance e riscos, apresentado até o último dia de janeiro de cada ano aos órgãos administrativos da GESTORA.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Setembro/2023	Setembro/2024	Diretoria	14 de 15

### 6. Comitê de Risco:

Membros: Diretor de Risco, Diretor de Compliance, Diretor de Administração de Carteiras, Analista de Compliance e Risco

Periodicidade: Trimestral ou sempre que necessário.

Atribuição: responsável pelo controle e monitoramento de riscos, responsabilidade de implementação dos procedimentos para identificar e acompanhar a exposição das carteiras aos variados tipos de riscos, os métodos de precificação dos ativos, os profissionais envolvidos e a periodicidade de revisão das políticas sob sua responsabilidade.

Registro de suas decisões: Ata.

Poder de Veto: Diretor de Risco.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Setembro/2023	Setembro/2024	Diretoria	15 de 15